



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(Portaria Nº 22/2021)

JUSTIFICATIVA

O Presidente da CMTC/MG **JUSTIFICA** a escolha do processo de Dispensa de Licitação para a Inscrição para Curso online de "ORÇAMENTO IMPOSITIVO - ASPECTOS OPERACIONAIS E CONTÁBEIS" com o fornecedor ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS-AMM, CNPJ: 25.641.200/0001-01, com base nos seguintes argumentos:

1. DA JUSTIFICATIVA

- a. Os cursos online ou presenciais na área Financeira e Orçamentária são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos que compõe a Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Três Corações/MG.
- b. A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.
- c. É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores.
- d. Manter o corpo de servidores motivados e atualizados com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.
- e. No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.
- f. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.
- g. É dever do Estado garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo.
- h. Por outro lado, a opção pela Dispensa de Licitação dá-se em vista de que os valores a serem despendidos no exercício em curso não



ultrapassarão aqueles previstos no Arts. 23 e 24 da Lei 8666/93 e suas posteriores atualizações:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018)

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"

2. DO VALOR E DA EMPRESA ESCOLHIDA

- a. O menor valor para esta Inscrição para curso online de "ORÇAMENTO IMPOSITIVO - ASPECTOS OPERACIONAIS E CONTÁBEIS" será de R\$ 900,00 - (Novecentos reais), para 02 (dois) servidores, sendo o valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos de cinquenta reais) conforme orçamento cedido pela empresa ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS-AMM, CNPJ: 25.641.200/0001-01;
- b. O "Mapa de Cotação de Preços e Preço Médio" encontra-se apenas ao processo;
- c. O motivo da escolha pela dispensa de licitação levou em consideração o "menor preço", consoante o princípio da economia e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que, o valor acima exposto encontra-se em concordância com o Art. 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. A IN Nº 73/2020 dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Por sua vez, o Ministério do Desenvolvimento, Orçamento e Gestão, através da Secretaria de Gestão, em seu Caderno de Logística do ano de 2017, diz, textualmente:

MÉTODOS PARA AVALIAR PREÇOS

a. Média, Mediana ou Menor Preço

O parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 5/2014 – MP estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, o resultado dessa pesquisa será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos.

A **média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores



extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.

O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

"A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração".

Existem outras técnicas (média ponderada, média saneada e outras) que podem ser utilizadas desde que devidamente justificados pela autoridade competente. É importante ressaltar que o emprego de qualquer que seja a metodologia não pode suceder em equívoco ou levar a resultado diverso do fim almejado em lei. (1)

- d. A escolha da empresa ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS-AMM, para inscrição do curso online de "ORÇAMENTO IMPOSITIVO - ASPECTOS OPERACIONAIS E CONTÁBEIS" deve-se ao fato de que a Câmara Municipal de Três Corações/MG ter se afiliado através do Contrato de Adesão de 01 de maio de 2018 e posteriores Termos Aditivos de Prazo, com vigência até 30 de abril de 2022, autorizado pela Lei Municipal Nº 3.550/2009 de 09/12/2009, todas anexas ao processo. Devido a afiliação desta Casa Legislativa com a referida Associação o valor referente à inscrição tem um abatimento de 50% no valor final, tornando-o muito mais vantajosa e econômica aos cofres público.
- e. Os servidores que participarão do curso acima mencionado, num total de 02 (dois), fazem parte do quadro de efetivos desta Casa Legislativa e estão diretamente relacionados à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme Comunicação Interna - Nº 002 de 29 de janeiro de 2020, emitida pela Coordenadora de Controle Interno desta Casa Legislativa, com as seguintes recomendações:

De acordo com consulta Nº 10007399, realizada pelo Prefeito Municipal de Patos de Minas ao Tribunal de Contas, em seu parecer o Tribunal relatou o seguinte:

"1. É permitido ao município realizar despesa pública para custear a inscrição de curso para aperfeiçoamento, desde que observada a pertinência temática com as funções a serem exercidas pelo servidor.

2. A licitação será inexigível quando verificados os requisitos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e, não sendo o caso, poderá ser dispensada



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

Página 4 de 4

31-V

quando verificadas as hipóteses dos incisos II, VIII e XIII do art. 24 do mesmo diploma legal,..."

4. DAS EXIGENCIAS HABILITATÓRIAS

Solicito à atual Comissão Permanente de Licitação 2021 que analise todas as documentações de regularidade jurídica e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, para sua admissibilidade, emita a Ata e a solicitação de Parecer à Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa.

5. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto acima, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 07 de junho de 2021.


FABIANO JERONIMO
PRESIDENTE